

## **LEI N° 1290/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o art. 21, parágrafo segundo da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Concessão de Direito de Uso do Bem Público em favor da Associação Clube de Idosos Canoas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.454.267/0001-10, com sede social localizada na Comunidade Canoas, SN, Zona Rural, Cruzeiro Do Iguaçu, Paraná, CEP 85598-000, com a finalidade exclusiva de nele manter implantado a sede social, recreativa, filantrópica, e sem fins lucrativos, aplicando projetos de integração social e uma melhor qualidade de vida aos idosos e a sociedade daquela localidade.

**Parágrafo Primeiro:** Área de terra com 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizada na Comunidade Canoas, com Registro junto ao CRI de Dois Vizinhos na Matrícula 16.179, datado de 20/06/1988, em livro próprio 2-BE, fl. 179.

**Parágrafo Segundo:** As edificações existentes sobre o imóvel em questão também serão abrangidas pela concessão de direito de uso do bem Público para a Concessionária.

**Art. 2º** - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

**I** - for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, devendo constar no Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade para locação, arrendamento ou oferecimento em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da concessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

**Parágrafo Primeiro:** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens em concessão.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

**Art. 4º** - O Município dá a Concessionária o Direito de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 10 anos, concessão esta que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso os bens não estejam sendo utilizados adequadamente.

**Parágrafo Único:** Findo esse prazo a Concessionária poderá conceder por mais 10 anos, através de lei específica, desde que mantenha integralmente durante a vigência da presente concessão de uso.

**Art. 5º** - Fica obrigada a Concessionária a ceder, na forma periódica, o uso comum do imóvel e das suas estruturas físicas para o Poder Executivo e Legislativo, na forma gratuita, para a implantação de projetos sociais e ações diversas com interesse da comunidade, reuniões, sessões, quando solicitado.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de  
dois mil e dezenove.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**